



Capa Seções Colunistas Blogs Anuários Anuncie Apoio cultural

TV ConJur Loja Boletim Jurídico Web Stories Estúdio ConJur



Compre Ações da CTT

Tire partido de conselhos gratuitos e aprenda a investir hoje. Apoio desde o início

TutorInvestorPro

Abrir >

OPINIÃO

Função do Estado: bem-estar ou economia? Economia ou bem-estar

2 de outubro de 2021, 10h12

[Imprimir](#) [Enviar](#) [f](#) [t](#) [w](#)

Por [Sonia Rabello](#)

Ouvir: Rabello: Função do Es 0:00

TutorInvestorPro **Compre Ações da CTT** [Abrir](#)

Qual é a competência preponderante do Estado para agir, por leis e ações executivas, no âmbito da economia ou do bem-estar coletivo? A União deve relaxar as regras de cuidado ambiental em favor da aceleração da economia? O município do Rio de Janeiro deve permitir a ocupação das calçadas públicas para favorecer o comércio de bares afetados economicamente pela Covid-19?

São duas perguntas que expõem o conflito permanente e a prática diária dos legisladores e do Executivo em saber se as ações deles, enquanto agentes do Estado, devem favorecer primeiramente a economia ou o bem-estar dos cidadãos. Eis uma reflexão com base apenas nas regras básicas da Constituição Federal:

1) É a Constituição Federal quem estabelece as áreas nas quais o Estado (leia-se Legislativo e Executivo, no caso) devem e podem agir. Compreende-se que, na teoria, se o Estado pode agir, ele tem também o dever de agir. Exemplificando: se o Estado tem competência para proteger o meio ambiente através de regras (leis) e ações (execução), ele não só pode, como deve fazê-lo. Outro exemplo: se o Estado pode estabelecer regras para o bom uso e funcionamento das cidades, através do urbanismo, ele não só pode, como deve fazê-lo.



Compre Ações da CTT



Abrir

Livraria ConJur
Siga nosso instagram / Compre pelo whatsapp
[@LivrariaConJur](#) (11) 95943-3247

LEIA TAMBÉM

MAIS CERTEZA AO PLANO

Odebrecht deve apresentar nova proposta de pagamento aos credores

PARA PROFISSIONAIS

Residentes no Brasil podem emitir títulos recebíveis de agronegócio

MAIS UM POUQUINHO

STF prorroga resolução sobre medidas preventivas contra Covid

POLÍTICA NACIONAL

Senado aprova PL que cria base de dados de violência contra mulher

[f](#) Facebook [t](#) Twitter

[in](#) LinkedIn [RSS](#) RSS

Resumindo; o poder concedido ao Estado em determinada área de competência impõe também um dever de ação com este objetivo.

2) No campo econômico, no entanto, seja em nível federal, estadual ou municipal, a Constituição Federal diz expressamente que a ordem econômica é fundada no princípio da livre iniciativa, do livre exercício, da livre concorrência e no princípio da não intervenção do Estado nas atividades econômicas, salvo nos casos previstos em lei para proteção de outros interesses públicos também resguardados e previstos na própria Constituição (artigos 170 e seguintes da CF).

O princípio da liberdade econômica tem a sua garantia de liberdade de ação e não intervenção para todos os efeitos: tanto para que as iniciativas dos cidadãos privados sejam de acordo com os seus desejos, respeitando, obviamente, as regras que garantem que as atividades econômicas privadas não afetem os bens e o interesse coletivo, como também sabendo que essa liberdade tem o outro lado da moeda, ou seja, os riscos inerentes ao negócio, seja por conta de imperícia daquele que o empreende, seja por motivos da "vida", que em direito são chamados de casos fortuitos ou de força maior, que é o caso da Covid-19.

Assim, o princípio da liberdade econômica tem dois lados que cabe ao Estado resguardar: a liberdade de empreender e os riscos daquele que o faz não conseguir dar certo em seu empreendimento, seja por motivos próprios ou alheios à vontade de quem o faz.

Se a ação do Estado é obrigatória na proteção de interesses coletivos da sociedade, como a prestação de serviços públicos de saúde, educação, mobilidade, e todos os demais, como também é obrigatória na proteção e fiscalização de interesses coletivos como o meio ambiente, o patrimônio cultural, o bem-estar e o funcionamento das cidades para todos, a atuação do Estado na economia é apenas subsidiária, já que esta, a economia, não está no âmbito de sua função principal. A economia, ou a ordem econômica, segundo a Constituição, é matéria da livre iniciativa privada!

O discurso de salvar a economia se apresenta hoje, e desde sempre, na história do Brasil como sendo a grande missão do Estado, seja na dimensão do governo federal, nos grandes negócios e empresas, liberando a fiscalização ambiental para dar celeridade aos negócios, seja no pequeno universo de cada município, quando os vereadores, ao invés de cuidar do bem-estar dos cidadãos que transitam nas calçadas, incorporam a missão de "salvar" a economia dos bares, permitindo que eles ocupem parte do espaço público em frontal detrimento do bem-estar coletivo do sossego e da segurança de mobilidade dos pedestres.

Ou seja, em ambos os casos, os agentes públicos do Legislativo e do Executivo renunciam à competência e a obrigação principal — o interesse coletivo — para se arvorarem em ações que julgam como melhores para os negócios privados, ainda que tenham de sacrificar interesses coletivos, constitucionalmente protegidos, e a sua obrigação principal de competência.

Então, que fique claro, a principal missão constitucional do Estado são os interesses coletivos. Implementando-os e protegendo-os será possível garantir



Anúncio do TutorInvestorPro. O banner apresenta o texto 'TutorInvestorPro' e 'Compre Ações da CTT'. Abaixo, há o texto 'Tire partido de conselhos gratuitos e aprenda a investir hoje. Apoio desde o início'.

 Tabela de investimento na CTT. O cabeçalho indica 'Saiba como investir na ctt'. A tabela mostra o investimento inicial e os lucros potenciais para diferentes valores de investimento.

Investimento Inicial	Lucros Potenciais
250 EUR	1.150 EUR
500 EUR	2.650 EUR
1.000 EUR	6.860 EUR
2.000 EUR	14.150 EUR

o bem-estar social e, por conseguinte, uma boa economia para todos.

[Topo da página](#)

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)   

[Sonia Rabello](#) é jurista, professora colaboradora do *Lincoln Institute of Land Policy* (EUA) no Programa de Capacitação para América Latina, ex-procuradora-Geral do município do Rio de Janeiro e professora titular na FDir/UERJ (aposentada).

Revista **Consultor Jurídico**, 2 de outubro de 2021, 10h12

[Esteja sempre bem informado. Assine o Boletim Jurídico ConJur.](#)

COMENTÁRIOS DE LEITORES

0 comentários

Comentários encerrados em 10/10/2021.

A seção de comentários de cada texto é encerrada 7 dias após a data da sua publicação.

RECOMENDADO PARA VOCÊ

Links patrocinados por taboola

Marcelo Rossi vive no luxo com sua família

Lawyers Favorite

Invista 250 € nos CFDs da CTT. Poderia gerar um segundo rendimento

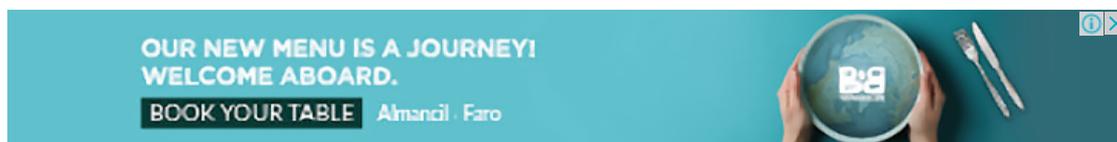
Financial Terms

A neta de Vera Fischer é toda crescida e pode lhe parecer familiar

Editonist

A esposa de Vinícius Júnior é provavelmente a mulher mais bonita do mundo

Game of Glam



ÁREAS DO DIREITO

Administrativo Ambiental Comercial Consumidor Criminal Eleitoral Empresarial Família Financeiro Imprensa Internacional
Leis Previdência Propriedade Intelectual Responsabilidade Civil Tecnologia Trabalhista Tributário

COMUNIDADES

Advocacia Escritórios Judiciário Ministério Público Polícia Política

CONJUR

Quem somos
Equipe
Fale conosco

PUBLICIDADE

Anuncie no site
Anuncie nos Anuários

SEÇÕES

Notícias
Artigos
Colunas
Entrevistas
Blogs
Estúdio ConJur

ESPECIAIS

Eleições 2020
Especial 20 anos

PRODUTOS

Livraria
Anuários
Boletim Jurídico

REDES SOCIAIS

Facebook
Twitter
Linkedin
RSS

Consultor Jurídico

ISSN 1809-2829 www.conjur.com.br Política de uso Reprodução de notícias